

Tabela 2

AGENTE CAUSADOR DO ACIDENTE

30.20.10.200	RUA E ESTRADA - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.250	CALÇADA OU CAMINHO PARA PEDESTRE - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.300	PISO DE EDIFÍCIO - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.350	ESCADA PERMANENTE CUJOS DEGRAUS PERMITEM APOIO INTEGRAL DO PÉ, DEGRAU - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.400	RAMPA - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.450	PASSARELA OU PLATAFORMA PERMANENTES - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.500	PISO DE MINA - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.550	CHÃO - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.600	PISO DE ANDAIME E PLATAFORMA DESMONTÁVEL - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.650	PISO DE VEÍCULO - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.10.700	TELHADO
30.20.10.900	SUPERFÍCIE DE SUSTENTAÇÃO, NIC - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
30.20.30.900	ESCADA MÓVEL OU FIXADA, NIC
30.20.50.100	EDIFÍCIO - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.200	DEPÓSITO FIXO (TANQUE, SILO, PAIOL, ETC.) - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.300	CAIS, DOCA - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.400	DIQUE, BARRAGEM - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.500	PONTE, VIADUTO - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.600	ARQUIBANCADA, ESTÁDIO - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.700	ANDAIME, PLATAFORMA - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.800	TORRE, POSTE - EDIFÍCIO OU ESTRUTURA
30.20.50.900	EDIFÍCIO OU ESTRUTURA (EXCETO PISO, SUPERFÍCIE DE SUSTENTAÇÃO OU ÁREA DE CIRCULAÇÃO), NIC
30.20.70.100	ESCAVAÇÃO (PARA EDIFÍCIO, ESTRADA, ETC.)
30.20.70.300	CANAL, FOSSO

30.20.70.500	POÇO, ENTRADA, GALERIA, ETC., DE MINA
30.20.70.700	TÚNEL
30.20.70.900	ESCAVAÇÃO, FOSSO, TÚNEL, NIC
30.20.90.000	SUPERFÍCIE E ESTRUTURA, NIC
30.30.10.040	MARTELO, MALHO, MARRETA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.080	MACHADINHA, ENXÓ- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.120	FACA, FACÃO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.160	TESOURA, TESOURÃO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.200	FORMÃO, CINZEL- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.240	SERRA, SERROTE- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.280	ALICATE, TORQUÊS, TENAZ- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.320	PLAINA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.360	LIMA, GROSA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.400	PUNÇÃO, PONTEIRO, VAZADOR, TALHADEIRA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.440	PUA, TRADO, VERRUMA, MÁQUINA DE FURAR MANUAL- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.480	CHAVE DE PARAFUSO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.520	CHAVE DE PORCA OU DE ABERTURA REGULÁVEL, CHAVE DE BOCA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.560	ALAVANCA, PÉ-DE-CABRA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.600	CORDA, CABO, CORRENTE- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.640	MACHADO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.680	ENXADA, ENXADÃO, SACHO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.720	PÁ, CAVADEIRA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.760	PICARETA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.800	GARFO, ANCINHO, FORCADO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ
30.30.10.900	FERRAMENTA MANUAL SEM FORÇA MOTRIZ, NIC
30.30.15.050	MARTELETE, SOCADOR- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.100	TALHADEIRA- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.150	CORTADEIRA, GUILHOTINA- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO

30.30.15.200	SERRA- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.250	PUNÇÃO, PONTEIRO, VAZADOR- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.300	PERFURATRIZ- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.350	REBITADEIRA- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.400	MÁQUINA DE APARAFUSAR - FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.450	ESMERIL- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.500	POLITRIZ, ENCEGRADEIRA- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.550	FERRO DE PASSAR- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.600	FERRAMENTA DE SOLDAGEM- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.650	MASARICO - FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.700	FERRAMENTA ACIONADA POR EXPLOSIVO- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.750	JATO DE AREIA- FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
30.30.15.900	FERRAMENTA PORTÁTIL COM FORÇA MOTRIZ OU AQUECIMENTO, NIC
30.30.20.040	SERRA - MÁQUINA
30.30.20.080	TESOURA, GUILHOTINA, MÁQUINA DE CORTAR - MÁQUINA
30.30.20.120	LAMINADORA, CALANDRA - MÁQUINA
30.30.20.160	FURADEIRA, BROQUEADEIRA, TORNO, FREZA - MÁQUINA
30.30.20.200	PRENSA - MÁQUINA
30.30.20.240	PLAINA, TUPIA - MÁQUINA
30.30.20.280	MÁQUINA DE FUNDIR, DE FORJAR, DE SOLDAR
30.30.20.320	BRITADOR, MOINHO - MÁQUINA
30.30.20.360	MISTURADOR, BATEDEIRA, AGITADOR - MÁQUINA
30.30.20.400	PENEIRA MECÂNICA, MÁQUINA SEPARADORA - MÁQUINA
30.30.20.440	POLITRIZ, LIXADORA, ESMERIL - MÁQUINA
30.30.20.480	MÁQUINA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO DE ESTRADA
30.30.20.520	MÁQUINA DE MINERAÇÃO E PERFURAÇÃO (DE TÚNEL, POÇO, ETC.)
30.30.20.560	MÁQUINA AGRÍCOLA

30.30.20.600	MÁQUINA TÊXTIL
30.30.20.640	MÁQUINA DE COSTURAR E DE PESPONTAR
30.30.20.680	MÁQUINA DE IMPRIMIR
30.30.20.720	MÁQUINA DE ESCRITÓRIO
30.30.20.760	MÁQUINA DE EMBALAR OU EMPACOTAR
30.30.20.900	MÁQUINA, NIC
30.30.25.300	TRANSPORTADOR POR GRAVIDADE
30.30.25.600	TRANSPORTADOR COM FORÇA MOTRIZ
30.30.25.900	TRANSPORTADOR, NIC
30.30.30.050	GUINDASTE - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.100	PONTE ROLANTE - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.150	ELEVADOR - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.200	ELEVADOR DE CAÇAMBA PARA MINERAÇÃO - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.250	PÁ MECÂNICA, DRAGA - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.300	TALHA - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.350	PAU DE CARGA - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.400	MACACO (MECÂNICO, HIDRÁULICO, PNEUMÁTICO) - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.450	GUINCHO PNEUMÁTICO - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.500	GUINCHO ELÉTRICO - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
30.30.30.900	EQUIPAMENTO DE GUINDAR, NIC
30.30.35.300	CORREIA - DISPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MECÂNICA
30.30.35.400	CORRENTE, CORDA, CABO - DISPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MECÂNICA
30.30.35.500	TAMBOR, POLIA, ROLDANA - DISPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MECÂNICA
30.30.35.600	EMBREGEM DE FRICÇÃO - DISPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MECÂNICA
30.30.35.700	ENGRENAGEM - DISPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MECÂNICA
30.30.35.900	DISPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MECÂNICA, NIC
30.30.40.100	GERADOR - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.200	CONDUTOR - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.300	TRANSFORMADOR, CONVERSOR - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.400	PAINEL DE CONTROLE, BARRAMENTO, CHAVE, INTERRUPTOR,

	DISJUNTOR, FUSÍVEL - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.500	REÓSTATO, DISPOSITIVO DE PARTIDA E APARELHO DE CONTROLE, CAPACITOR, RETIFICADOR, BATERIA DE ACUMULADORES - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.600	MOTOR ELÉTRICO - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.700	EQUIPAMENTO MAGNÉTICO - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.750	EQUIPAMENTO ELETROLÍTICO - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.800	EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO ELÉTRICO - EQUIPAMENTO ELÉTRICO
30.30.40.900	EQUIPAMENTO ELÉTRICO, NIC
30.30.45.200	MOTOR (COMBUSTÃO INTERNA, VAPOR)
30.30.45.400	BOMBA
30.30.45.600	TURBINA
30.30.45.900	MOTOR, BOMBA, TURBINA, NIC
30.30.50.200	CALDEIRA
30.30.50.400	VASO SOB PRESSÃO (PARA ÍÍQUIDO, GÁS OU VAPOR)
30.30.50.600	TUBO SOB PRESSÃO (MANGUEIRA OU TUBO PARA ÍÍQUIDO, GÁS OU VAPOR)
30.30.50.900	CALDEIRA, VASO SOB PRESSÃO, NIC
30.30.55.200	CAIXÃO PNEUMÁTICO - EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSÃO ANORMAL
30.30.55.400	ESCAFANDRO - EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSÃO ANORMAL
30.30.55.600	EQUIPAMENTO DE MERGULHO - EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSÃO ANORMAL
30.30.55.900	EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSÃO ANORMAL, NIC
30.30.60.000	FORNO, ESTUFA, RETORTA, AQUECEDOR DE AMBIENTE, FOGÃO, ETC., EXCETO QUANDO A LESÃO PRINCIPAL FOR CHOQUE ELÉTRICO OU ELETROPLESSÃO - EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO
30.30.65.000	EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
30.30.65.300	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO - EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
30.30.65.600	ARCO ELÉTRICO - EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE
30.30.65.900	EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE, NIC
30.30.70.200	EQUIPAMENTO DE RAIOS X - EQUIPAMENTO OU SUBSTÂNCIA EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE
30.30.70.400	REATOR (INCLUI COMBUSTÍVEL E RESÍDUO) - EQUIPAMENTO OU SUBSTÂNCIA EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

30.30.70.600	FONTE DE RADIOISÓTOPO – EQUIPAMENTO OU SUBSTÂNCIA EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE
30.30.70.900	EQUIPAMENTO OU SUBSTÂNCIA EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, NIC
30.30.75.100	BICICLETA
30.30.75.150	TRICICLO
30.30.75.200	MOTOCICLETA, MOTONETA
30.30.75.250	VEÍCULO RODOVIÁRIO MOTORIZADO
30.30.75.300	VEÍCULO SOBRE TRILHO
30.30.75.350	VEÍCULO AQUÁTICO
30.30.75.400	AERONAVE
30.30.75.450	EMPILHADEIRA
30.30.75.500	REBOCADOR MECÂNICO, MULA MECÂNICA
30.30.75.550	CARRO DE MÃO
30.30.75.600	TRATOR
30.30.75.650	VEÍCULO DE TERRAPLENAGEM
30.30.75.700	VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL
30.30.75.750	VEÍCULO DESLISANTE
30.30.75.800	VEÍCULO FUNICULAR (TRAÇÃO POR CABO)
30.30.75.900	VEÍCULO, NIC
30.30.90.000	FERRAMENTA, MÁQUINA, EQUIPAMENTO, VEÍCULO, NIC
30.50.04.100	COMPOSTO METÁLICO (DE CHUMBO, MERCÚRIO, ZINCO, CÁDMIO, CROMO, ETC.)
30.50.04.150	COMPOSTO DE ARSÊNIO
30.50.04.200	GÁS CARBÔNICO (DIÓXIDO DE CARBONO, CO ₂)
30.50.04.250	MONÓXIDO DE CARBONO (CO)
30.50.04.300	ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (VAPORES NITROSOS)
30.50.04.350	ÁCIDO
30.50.04.400	ÁLCALI
30.50.04.450	COMPOSTO DE FÓSFORO
30.50.04.500	DISSULFETO DE CARBONO
30.50.04.550	CIANETO OU COMPOSTO DE CIANOGENÍO
30.50.04.600	ÁLCOOL
30.50.04.650	TETRACLORETO DE CARBONO
30.50.04.700	COMPOSTO ORGÂNICO HALOGENADO (TRICLOREILENO,

	PERCLORETIENO, CLORETO DE METILO, SUBSTÂNCIAS REFRIGERANTES)
30.50.04.750	COMPOSTO AROMÁTICO (BENZOL, TOLUOL, XILOL, ANILINA, ETC.)
30.50.04.900	SUBSTÂNCIA QUÍMICA, NIC
30.50.08.500	ÁGUA - USAR QUANDO O ESTADO LÍQUIDO CONTRIBUIR PREPONDERANTEMENTE PARA A OCORRÊNCIA
30.50.08.900	LÍQUIDO, NIC
30.50.20.000	PARTÍCULAS - NÃO IDENTIFICADAS
30.50.24.100	PELE, CRINA, PELO, LÁ (EM BRUTO) - PRODUTO ANIMAL
30.50.24.300	PENA - PRODUTO ANIMAL
30.50.24.500	COURO CRU OU CURTIDO - PRODUTO ANIMAL
30.50.24.700	OSSO - PRODUTO ANIMAL
30.50.24.900	PRODUTO ANIMAL, NIC
30.50.28.000	MADEIRA (TORO, MADEIRA SERRADA, PRANCHÃO, POSTE, BARROTE, RIPA E PRODUTO DE MADEIRA)
30.50.32.000	PRODUTO MINERAL METÁLICO - PRODUTO DE MINERAÇÃO EM BRUTO OU BENEFICIADO, COMO MINÉRIO E CONCENTRADO DE MINÉRIO
30.50.32.500	METAL - INCLUI LIGA FERROSA E NÃO FERROSA, TUBO, PLACA, PERFIL, TRILHO, VERGALHÃO, ARAME, PORCA, REBITE, PREGO, ETC. INCLUI METAL FUNDIDO, LINGOTE E SUCATA DE FUNDIÇÃO, EXCETO MINÉRIO
30.50.36.000	PRODUTO MINERAL NÃO METÁLICO - PRODUTO DE MINERAÇÃO, ESCAVAÇÃO, DESBARRANCAMENTO, ETC., COMO DETRITO, ARGILA, AREIA, CASCALHO, PEDRA, ETC
30.50.40.100	PETRÓLEO BRUTO, BRUTO REDUZIDO
30.50.40.150	ASFALTO, ALCATRÃO, PICHE
30.50.40.200	ÓLEO COMBUSTÍVEL
30.50.40.250	PARAFINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E DE CORTE, GRAXAS
30.50.40.300	GASÓLEO, ÓLEO DIESEL
30.50.40.350	QUEROSENE
30.50.40.400	NAFTA E SOLVENTE DE NAFTA (ÉTER DE PETRÓLEO, ÁLCOOL MINERAL, SOLVENTE AROMÁTICO, ETC.)
30.50.40.450	GASOLINA (EXCETO QUANDO A OCORRÊNCIA FOR CAUSADA PREPONDERANTEMENTE POR COMPOSTO DE CHUMBO)
30.50.40.500	HIDROCARBONETO GASOSO (INCLUI GÁS LIQUEFEITO, GÁS ENCANADO DE NAFTA, GÁS NATURAL)
30.50.40.600	CARVÃO
30.50.40.650	COQUE

30.50.40.700	GÁS ENCANADO DE CARVÃO
30.50.40.900	PRODUTO DE PETRÓLEO E DE CARVÃO, NIC
30.50.44.000	VIDRARIA, FIBRA DE VIDRO, LÂMINA, ETC., EXCETO FRASCO, GARRAFA
30.50.48.300	TIJOLO E TELHA - CERÂMICA
30.50.48.400	LOUÇA DE MESA E OUTROS UTENSÍLIOS (DE PORCELANA, BARRO, ETC.) - CERÂMICA
30.50.48.500	TUBO, MANILHA - CERÂMICA
30.50.48.600	REVESTIMENTO CERÂMICO (AZULEJO, MOSAICO, ETC.) - CERÂMICA
30.50.48.700	LOUÇA SANITÁRIA (PIA, VASO SANITÁRIO, ETC.) - CERÂMICA
30.50.48.900	CERÂMICA, NIC
30.50.52.000	TÊXTEIS - INCLUI FIBRAS ANIMAIS APÓS O PRIMEIRO DESENGORDURAMENTO E LIMPEZA, FIBRAS VEGETAIS E SINTÉTICAS (EXCETO VIDRO), FIO, LINHA, TECIDO, PASSAMANARIA, FELTRO E PRODUTOS TÊXTEIS EM GERAL)
30.50.56.000	PLÁSTICO - INCLUI PÓ, FOLHA, TREFILADO, BARRA, PERFIL, ETC., NÃO INCLUINDO PRODUTO A SER USADO NO FABRICO DE PLÁSTICO
30.50.60.000	PAPEL E PASTA PARA PAPEL
30.50.64.300	CARNE E DERIVADOS - INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL
30.50.64.400	LEITE E DERIVADOS - INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL
30.50.64.500	LEGUME, VERDURA E DERIVADOS
30.50.64.600	FRUTA E DERIVADOS
30.50.64.700	CEREAL E DERIVADOS
30.50.64.900	PRODUTO ALIMENTÍCIO - INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL, NIC
30.50.68.300	MEDICAMENTO EM GERAL (EXCETO PRODUTO BIOLÓGICO)
30.50.68.600	PRODUTO BIOLÓGICO (SORO, TOXINA, ANTITOXINA, VACINA, PLASMA) - MEDICAMENTO
30.50.72.000	PRODUTO DE LIMPEZA, SABÃO, DETERGENTE
30.50.76.000	SUCATA, ENTULHO, RESÍDUO
30.50.90.000	SUBSTÂNCIA QUÍMICA, MATERIAL, PRODUTO, NIC
30.60.20.000	ANIMAL VIVO
30.60.40.000	VEGETAL - PLANTA, ÁRVORE, EM ESTADO NATURAL, NÃO BENEFICIADA (NÃO INCLUI GRÃO DEBULHADO, FRUTO COLHIDO, TORO MESMO COM GALHO)
30.60.60.000	AGENTE INFECCIOSO OU PARASITÁRIO - INCLUI BACTÉRIA, FUNGO, ORGANISMO PARASITÁRIO, VIRUS, ETC., NÃO INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, PREPARADO FARMACÊUTICO OU ALIMENTO

30.60.90.000	SER VIVO, NIC
30.70.30.100	CADEIRA BANCO - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.200	MESA, CARTEIRA, EXCETO MESA ELÁSTICA DESMONTÁVEL - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.250	MESA ELÁSTICA DESMONTÁVEL - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.300	BALCÃO, BANCADA - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.400	ARQUIVO, FICHÁRIO, ESTANTE - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.500	TAPETE, FORRAÇÃO DE PISO, CAPACHO - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.600	LUMINÁRIA, GLOBO, IÂMPADA - MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS
30.70.30.900	MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS, NIC
30.70.40.100	CAIXA, ENGRADADO, CAIXOTE - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
30.70.40.300	FRASCO, GARRAFA - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
30.70.40.500	BARRIL, BARRICA, BARRILETE, TAMBOR - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
30.70.40.700	TANQUE, CILINDRO (TRANSPORTÁVEIS E NÃO SOB PRESSÃO) - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
30.70.40.900	EMBALAGEM E RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO, NIC
30.70.50.900	VESTUÁRIO, NIC
30.70.70.000	ÁREA OU AMBIENTE DE TRABALHO - O AGENTE DO ACIDENTE OCORRIDO EM CONSEQUÊNCIA DE FENÔMENO ATMOSFÉRICO, METEORO, ETC., ASSIM COMO DA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR, DEVERÁ SER INCLUÍDO NESTE ITEM
30.90.00.000	AGENTE DO ACIDENTE, NIC
30.95.00.000	AGENTE DO ACIDENTE INEXISTENTE